



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.209/89

**SÍNTESE:** - Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Amambai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 18.04.89, APROVOU e EU SANÇIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Amambai serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Aos cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições percentuais estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, e 4 do Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano de Cargos e Salários abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Amambai, 11 de Maio de 2011.

Senhor(a) Vereador(a) Sr(a) M. S.

Senhor(a) I.

Com a finalidade de dar ciência,

tenho a honra de informar que o Gabinete da Prefeitura Municipal de Amambai terá a seguinte composição estrutural:

I - CABO DE FIBRA ÓPTICA DO PROVINCENTE DE SÃO PAULO

a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Administrativo, símbolo 01;

b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Técnica e Indústrias, símbolo 02.

II - CABO DE FIBRA ÓPTICA DO PROVINCENTE DE COMÉLIA

a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento, Intermediário, símbolo 03.

III - CASOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO NATURAL,

a. Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de nível Superior, Padrão 04;

b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Padrão 05;

c. Grupo Ocupacional 6 - Serviços de Natureza Especial, Padrão 06;

...



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º - O plano de cargos e salários administrativo, compreende os seguintes grupos funcionais e respectivas classes e padrões de remuneração potencial são os seguintes:

- Art. 2º - Os cargos e salários dos Grupos Funcionais dos seguintes grupos e classes e padrões de remuneração potencial são os seguintes:

**Artigo II**  
**de Conceituação**

Art. 3º - Para os efeitos da presente Plano de Cargos e Salários, consideram-se:

- I - **CARGO**: o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - **CARGO COMISSÃO**: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou de sua própria natureza, designado, na comissão para esse fim.
- III - **CARGO DE SUBSTITUIÇÃO**: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro de Prefeitura, designado para tal fim.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV - **CLASSIFICAÇÃO:** a atribuição de cargo com sua ocupação no plano funcional - previsto neste plano, por:
- a. **transições:** a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo quadro instituído por este Plano;
  - b. **transformação:** a alteração da titulação e atribuição de cargo com sua ocupação;
  - c. **transferência:** a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por este Plano de cargos;
- V - **CLASSIFICAÇÃO SALARIAL:** a passagem de um padrão salarial para outro hierarquicamente superior, na mesma classe do cargo.
- VI - **CLASSIFICAÇÃO CLASSE:** a passagem de uma classe para outra imediatamente superior no mesmo cargo.
- VII - **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior na linha definida de carreira.
- VIII - **AMPLITUDE:** a amplitude funcional do cargo no sentido vertical com as correspondentes retribuições pecuniárias.
- IX - **CLASSIFICAÇÃO OCUPACIONAL:** no conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RESOLUÇÃO Nº 111 de 19 de maio de 1984, sobre a estruturação da nova Prefeitura.

**Art. 6º - DO NÍVEL III**

**Art. 6º - DO NÍVEL III - DO NÍVEL III**

Art. 6º - Os Grupos Isolados de Movimento em Confiança, com todas as atribuições funcionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão administrativo, orientação, coordenação, controle, acompanhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais, de natureza direta e indireta, de mais alto nível de hierarquia da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Os Grupos de Movimento em Confiança que integram o Grupo Ocupacional 1 têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 8º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8 são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza, compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

As despesas relativas, a ser arquivadas pelo Prefeito Municipal, em virtude das necessidades de natureza funcional desta unidade, e tratadas de serviço na função, a escolaridade, a experiência e a antiguidade profissional.

- Art. 11 - Ingresso no novo Sistema Classificatório (art. 11) nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, a avaliação de classe em função da situação funcional do servidor condicionada a sua classificação na situação superior.
- Art. 12 - Constituição "Oficiais Originários" do novo sistema de cargos e serviços, os servidores que estejam no mando de "Cargos de natureza", conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Plano, e serão enquadrados por transformação.
- Art. 13 - Constituição "Oficiais Secundários" os titulares de cargos diferentes de natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transformações para o novo sistema, obedecendo a existência de vaga e conveniência da Administração, sem custo ter o conhecimento pelo prazo de (dois) anos de letivo exercício de estudos de caráter ativo municipal.
- Art. 14 - Constituição "Oficiais Terceiros" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que desenvolvam as habilidades, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema Classificatório, poderão ser reclassificados por transformação, através do processo



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e, ainda, ter o concorrente pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu Chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além de juntada de documentação comprobatória.

Art. 17 - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O servidor municipal, após ter conhecimento de seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

**CAPÍTULO VI**

**DO SISTEMA DE CARRERA**

18 - O Sistema de Carrera consolidar-se-á sob a forma de Progressão, Promoção e Ascensão funcional.







**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CLASSE "A" - 50%

CLASSE "B" - 30%

CLASSE "C" - 20%

5º - Para efetivação da promoção funcional, 50% (cincoenta por cento) das vagas disponíveis para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 50% (cincoenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

6º - A seleção dos servidores para a promoção por merecimento será procedida pela avaliação de desempenho.

7º - Na seleção condicionados os limites de vagas nas respectivas classes, os casos de empate que venham a ocorrer no processo promocional serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidirá-se pela idade cronológica e pela maior prole.

### **Seção III**

#### **Da Ascensão Funcional**

Art. 24 - A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência da tabela última classe de seu cargo, observado na interstício mínimo de permanência nessa referência de 1 (um) ano, condicionada, entretanto, à existência de vaga na classe inicial de outro cargo, na linha definida de carreira.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ata nº 001/2011

de 17 de maio de 2011

- Art. 3º - A Comissão de Fiscalização do Executivo Municipal, criada pelo Decreto Municipal nº 001/2011, em 12 de maio de 2011, para acompanhar a execução do orçamento municipal, fica instituída.
- Art. 4º - A Comissão de Fiscalização do Executivo Municipal, criada pelo Decreto Municipal nº 001/2011, em 12 de maio de 2011, terá como membros titulares o Sr. Edson de Souza, Sr. Edson de Souza e Sr. Edson de Souza.
- Art. 5º - A Comissão de Fiscalização do Executivo Municipal, criada pelo Decreto Municipal nº 001/2011, em 12 de maio de 2011, em modo mais amplo possível, terá como membros suplentes o Sr. Edson de Souza, Sr. Edson de Souza e Sr. Edson de Souza.
- Art. 6º - As faltas dos membros constantes do presente artigo serão consideradas justificadas desde que, durante os períodos de ausência, os membros suplentes, incluídos no presente artigo, tenham assumido as funções, observados os critérios e diretrizes fixadas no presente Edital de Licitação pelo Instituto.
- Art. 7º - Uma cópia do presente Edital será enviada a cada uma das instituições integrantes das categorias funcionárias dos níveis I, II e III de acordo com os itens I, II e III de artigo 1º desta Lei, a fim de que o ato não implique pagamento de despesas.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 2º - A remuneração dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1999.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 1999

Anilson Corina de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 16.04.99

Jackes Carneiro de Silva  
Secretário